

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL678716

EMENDA ADITIVA

Acrescenta dispositivo ao PL nº 6.787/2016 que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências”

Acrescente-se onde couber os artigos seguintes:

Art. ... A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 391-A.

Parágrafo único – para garantia da estabilidade prevista no caput do artigo a empregada gestante deverá informar o estado gravídico em até 30 (trinta) dias a contar da sua dispensa.

JUSTIFICAÇÃO

A intenção com o acréscimo do parágrafo único é o de conferir maior razoabilidade ao caput do art. 391-A, definindo um prazo razoável para que a empregada gestante comunique o seu estado gravídico. Garante-se,

dessa forma, o direito da gestante, mas sem prolongar a indefinição do empregador quanto à manutenção do vínculo de emprego com a empregada.

Sala da Comissão, de 2017.

Deputado **VANDERLEI MACRIS**